

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES/PE
E A ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE
DIREITOS ESPECIAIS, NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO ESTABELECIDAS**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongü, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade nº 1326.943 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.999.934-49, nomeado pelo Ato nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS**, situada na Rua da Cachoeira, s/n, Centro, Pesqueira/PE, CEP 55.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.698.790/0001-07, doravante denominada **PROponente**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **NIPSON RICHARD OLIVEIRA FREITAS**, portador do RG nº 5269333 e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.150.224-74, tendo em vista a Emenda Parlamentar nº 269, do Deputado Estadual Waldemar Borges, para o Projeto “A caminho da inclusão”, bem como a instrução do Processo SEI nº 2300000029.002232/2020-12, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Estadual nº 44.474/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse pela **CONCEDENTE** à **PROponente**, de recursos financeiros, destinados à execução do Projeto “A caminho da inclusão”, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A **CONCEDENTE** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a Servidora Luciana Garcia Figueiroa Ferreira, matrícula nº 228.178-3, a qual se responsabiliza pelo presente instrumento, de forma solidária com os demais componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, composta pelos seguintes servidores: Bernardo Machado de Almeida, matrícula nº 385.455-8 e Humberto Maranhão Antunes, matrícula nº 363.985-1, conforme Portaria SES nº 516/2020, anexa ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1.1. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

Maria Julia Vilar Gondim
Gestora de Convênios, Parcerias e
Contratos de Gestão
Matrícula nº 350.134-2



3.1.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Instrumento, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, instituída pela Portaria SES/PE, a ser anexada ao presente processo;

3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do Termo, nos casos previstos no art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

3.1.4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura;

3.1.6. Notificar a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de encaminhamento do extrato da publicação no DOE à Gerência de Autarquias e Fundações, no prazo de até 5 dias úteis contado da referida publicação;

3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

3.1.9. Prorrogar *de ofício*, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante inciso IV, do art. 23, da Portaria SCGE nº 55/2013.

3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

3.1.11. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.2. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;

3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROponente**;

Maria Júlia Villar Gondim
Gestora de Convênios, Parcerias e
Contratos de Gestão
Matrícula nº. 397.248-4



3.2.4. Manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica, em conformidade com o plano de aplicação de recursos apresentado em sua proposta;

3.2.5. Manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.6. Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução deste Instrumento;

3.2.7. Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

3.2.8. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, à **CONCEDENTE**;

3.2.9. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na Internet, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento e do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;

3.2.10. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.11. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.2.12. Divulgar, em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.2.13. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e ressarcir os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;

3.2.14. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;

3.2.15. Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas no Decreto nº 44.474/2017;

3.2.16. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços em consonância com o Decreto nº 44.474/2017;

Maria Júlia Vilar Gondim
Gestora de Convênios, Parcerias e
Contratos de Gestão
Matrícula nº. 392.487-2

[Assinatura]

3.2.17. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.18. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

3.2.19. Comunicar à **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.20. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

3.3. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 75 do Decreto nº 44.474/2017;

3.3.4. Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

3.3.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.3.6. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver;

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência da **PROPONENTE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

4.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras aprovado;


Maria Júlia Vilar Gondim
Gestora de Convênios, Parcerias e
Contratos do Estado
Matrícula nº. 292.147-2



4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

4.3. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual ou federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$51.689,70** (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), sendo **R\$30.000,00** (trinta mil reais) a ser repassado pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE** e **R\$21.689,70** (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) a título de contrapartida da **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.2. As obrigações financeiras decorrentes do presente Termo ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: 0101000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00208
AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0432.4435.E720
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42
NOTA DE EMPENHO N.º: 2020NE016003, de 17/12/2020
VALOR: R\$30.000,00

5.3. A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 28.237-5, Agência nº 2437-6, do Banco do Brasil, e aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos previsto no Plano de Trabalho apresentado.

5.4. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização do **CONCEDENTE**.

5.6. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES


Maria Júlia Vilar Gondim
Gerente de Convênios, Parcerias e
Contratos de Gestão
Município nº 090.000-0



6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

6.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

6.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.2. A elaboração do Relatório Técnico deve obedecer aos requisitos constantes no §1º, do art. 75, do Decreto nº 44.474/2017.

8.3. O Relatório Técnico previsto no item 8.1 somente será obrigatório caso a parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano.

8.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade,


Maria Júlia Vilar Gondim
Gestora de Convênios, Parcerias e
Central de Gestão
Matrícula nº 398.387-9



devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2. Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

9.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Instrumento terá seu prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

10.2. A Administração Pública Estadual prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- i) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- ii) Rescindido, pela **CONCEDENTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:


Maria Júlia Vilar Gondim
Gestora de Convênios, Parcerias e
Contratos de Gestão
Matrícula nº. 390.387-9



- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução, para apreciação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas instituídas pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017 e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **PROPONENTE** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONCEDENTE**, que será concedida após o ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos Incisos II e III, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 44.474/2017 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE


Maria Júlia Vilar Gondim
Gestora de Convênios, Parcerias e
Contratos de Gestão
Matrícula nº. 390.287-2



15.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. - As partes convenientes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

16.2. Obrigam-se as partes, na solução de dúvidas decorrentes da execução da parceria, a estabelecer prévia tentativa de solução administrativa, com a participação direta da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Recife, 30 de dezembro de 2020.



ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETARIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONCEDENTE



NIPSON RICHARD OLIVEIRA FREITAS
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF: _____

2. _____
CPF/MF: _____



Maria Júlia Vilar Gondim
Gestora de Convênios, Parcerias e
Canais de Gestão
Matrícula nº. 390.431-9

PLANO DE TRABALHO



Dados Cadastrais

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE	
1.1 Órgão / Entidades: ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS	1.2 CNPJ DA ENTIDADE: 06.698.790/0001-07
1.3 Endereço: RUA DA CACHOEIRA, S/N	
1.4 Cidade: PESQUEIRA	1.5 UF: PERNAMBUCO
1.6 CEP: 55.200.000	1.7 Esfera Administrativa:
1.8 Fone: (87) 3835-1849	1.9 E-mail: associacaopode2@yahoo.com.br
1.10 Responsável e cargo: Nipson Richard Oliveira de Freitas - Presidente	1.11 Nº Emenda : 269

Elaboração do Projeto

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO	
2.1 Título do Projeto: PROJETO "A CAMINHO DA INCLUSÃO"	2.2 Período de Vigência: Início: A partir da data da assinatura do instrumento. Término: 12 meses após início Previsão

2.3 Objeto do Projeto:
O objeto desta Emenda é a aquisição de um veículo Saveiro com condições de locomoção dos profissionais nas visitas domiciliares como suporte da reabilitação realizada com crianças e adolescentes, efetuar o monitoramento e orientação a pacientes ostomizados com foco na prevenção de agravos e realizar o traslado aos municípios da área geográfica da VIII Microrregião de Saúde de Pernambuco que atua no estado.

2.4 Justificativa da Proposição:

A Associação PODE existe desde 2004 com o objetivo de atendimento à pessoa com deficiência. Na área geográfica da VIII Microrregião de Saúde de Pernambuco, a Associação PODE é a instituição de referência para crianças e adolescentes com deficiência intelectual, atuando também no processo de avaliação para diagnóstico da deficiência auditiva (em pessoas de qualquer faixa etária). Em 2017, através da resolução CIB/PE Nº 3011, a referida instituição teve o exposto reconhecido pela Rede de Saúde da Pessoa com Deficiência de Pernambuco, se caracterizando como CER-II (modalidades: auditiva e intelectual). É importante citar que a Associação PODE possui o Título de Utilidade Pública do Estado de Pernambuco, pela atuação regional junto à pessoa com deficiência. O modo operacional de uma instituição qualificada como CER, indica uma atuação não restrita ao atendimento direto de habilitação/reabilitação propriamente dito. Dessa forma, deve ter uma ação que também incida no Sistema de Garantia de Direitos, trabalhando para que a pessoa com deficiência tenha autonomia e qualidade de vida na comunidade onde reside. Nessa direção, a Associação PODE efetua diversas modalidades de articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, focando nas Políticas Públicas de Saúde, Educação e Assistência Social, com proposição de: ter uma agenda de compromissos dos gestores das referidas Políticas, com a causa da pessoa com deficiência; oferta de formação para seus agentes; realização de eventos conjuntos sobre a referida temática; e solicitação de atendimento prioritário aos casos atendidos pela Associação PODE, conforme necessidade de cada caso, entre outras. Além do exposto, a Associação PODE também trabalha com o processo de visita domiciliar aos seus pacientes, a dependor da necessidade apresentada pelo caso. Através da visita domiciliar é possível o aprofundamento do entendimento da situação específica da pessoa com deficiência atendida, de modo a subsidiar estratégias de intervenções adequadas, propiciando o refinamento da coerência do projeto terapêutico do paciente. Nesse sentido, a Associação PODE, em virtude de ofertar um atendimento regional, não restrito às terapias específicas de habilitação/reabilitação que aconteçam em sua sede, necessita de um veículo adequado que possa efetuar o traslado dos seus profissionais na região em que atua. Essa atuação requer a necessidade de um veículo, como aspecto primordial, para a atuação sistêmica da Associação PODE no campo da atenção a pessoa com deficiência, na VIII Microrregião de Saúde de Pernambuco. Atualmente, a Associação tem um veículo bastante usado e sem condições de realizar viagens fora do município. A verda do mesmo entra como contrapartida para a aquisição de um veículo novo.

2.5 Metas a serem atingidas:	
Meta 1. Realizar visita domiciliar bimensal a 100% dos pacientes ostomizados, ou seja, 46 atendidos.	
Meta 2. Orientar 100% das mães, num total de 205 mães sobre a realização de exercícios em domicílio, realizando 35 viagens mês.	
Meta 3. Utilizar o transporte para visitar os gestores de saúde, educação e assistência social dos municípios que compõem a VIII Região de Saúde para fortalecer o trabalho conjunto.	
Meta 4. Colocar em prática uma agenda de compromissos de gestores públicos com a causa da pessoa com deficiência, em uma atuação Intersectorial.	
Meta 5. Efetuar dois seminários descentralizados, em municípios diferentes do município sede da Associação PODE, com representantes de 80% dos responsáveis pelas Políticas Públicas de Saúde, Educação e Assistência Social da região de sua atuação.	
2.6 Parâmetros para aferição das metas:	
- Ficha Registro de visitas domiciliares como suporte ao atendimento às áreas de estimulação, sensorio motor e arte terapia. - Registro dos atendimentos de Orientação Socio Familiar em domicílio nas áreas de: educação social, enfermagem e psicologia. - Orientação e acompanhamento das mães ou responsáveis nos exercícios mais simples para estimulação. - Entrevistas aos beneficiários e acompanhantes. - Relatórios e registro das famílias visitadas. - Relatório de contatos com Gestores da Saúde, Educação e Serviço Social e planejamento das Atividades comuns. - Relatório Mensal do uso do transporte com aspectos qualitativos e controle de quilometragem, data, hora e objetivo do uso. - Monitoramento e avaliação das principais mudanças ocorridas na consolidação das ações desenvolvidas com as crianças e adolescentes atendidos. - Relatório de Avaliação dos dois Seminários descentralizados.	

2.7 Forma de execução das atividades/projeto e de cumprimento das metas:	
- Aquisição de um veículo para atender o objeto deste Plano de Ação com a locomoção dos profissionais para as visitas domiciliares, transferido de atendidos para realizar na sede da Associação PODE o monitoramento e orientação a pacientes ostomizados, locomover os técnicos para realizar visitas aos municípios da área geográfica da VIII Microrregião de Saúde de Pernambuco que atua no estado. - Oferta de atendimento regional, não restrito as terapias específicas de habilitação/reabilitação que acontecem em sua sede, necessita de um veículo adequado para efetuar o traslado dos profissionais na região em que atua. - Definição do responsável pelo uso do veículo, controle de quilometragem, data, hora e objetivo do uso. - Cronograma mensal das visitas domiciliares conforme meta estabelecida. - Cronograma com agenda de compromissos com os gestores da saúde, educação e assistência social da VIII Região de Saúde. - Planejamento conjunto dos dois seminários descentralizados com os gestores municipais das áreas de saúde, educação e assistência social da VIII Região de Saúde.	

Observação:	
Cronograma	

Meta	Etapa Fase	Especificação*	Unidade	Indicador Físico	Financeiro Custo unitário	Financeiro Custo Total	Duração	
							Início	Término
1 a 5	1	Veículo Caminhonete Compacada, duas portas, cabine simples, Ano 2020/2021, Motor 1.6, Cambio Manual, Direção Hidráulica, Vidros e Travas elétricos e Ar-condicionado	Veículo	Qtd	51.689,70	51.689,70	A partir da data da assinatura do instrumento.	12 meses após início

4.0 DESEMBOLSO

4.1 Valores do Concedente					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$30.000,00					
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

4.2 Valores do Proponente						
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	
R\$21.689,70						
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	

5.0 Classificação Da Despesa

5.1 Código da Despesa:	5.2 Especificação	5.3 Concedente	5.4 Proponente	5.5 Total
4.4.50	Aquisição de Veículo	30.000,00	21.689,70	51.689,70

6.0 Plano De Aplicação Dos Recursos

Os recursos serão depositados e geridos em conta específica no Banco do Brasil, agência 2437-6, conta corrente 28237-6, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, enquanto não empregados na sua finalidade.

Pesqueira, 15 de Setembro de 2020.


 PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO
 Nipson Ricardo Oliveira de Freitas
 Presidente da Associação PODE


 SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

*Se for aquisição de equipamento a especificação do item a ser adquirido deve estar completa.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 36

Poder Executivo

Recife, 23 de fevereiro de 2021

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2021.CONTRATADA: ELFA
MEDICAMENTOS S.A.CNPJ/MF: 09.053.134/0002-26.OBJETO:
Fornecimento do Medicamento, BOSENTANA -
CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 125
MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA
DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.VALOR: **R\$ 390.610,00**.VIGÊNCIA:
10 meses, a partir da data de sua assinatura.Data de
Assinatura:19/02/2021

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 016/2020.CONCEDENTE:
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO.CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PODE -
PORTADORES E DIREITOS ESPECIAIS.CNPJ/MF:
06.698.790/0001-07.OBJETO: recursos financeiros, destinados à
execução do Projeto "Á CAMINHO DA INCLUSÃO"Data de
Assinatura:30/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº
005/2014.CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE
SAÚDE.CONTRATADO: SOCIEDADE PERNAMBUCANA
COMBATE AO CÂNCER (SPCC)- HOSPITAL DE CÂNCER DE
PERNAMBUCO.CNPJ/MF: 10.894.988/0002-14.OBJETO:
Prorrogação da vigência do contrato.PRAZO:02 anos.DATA DA
CELEBRAÇÃO:03/03/2020

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 36

Poder Executivo

Recife, 23 de fevereiro de 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9921IUM63C-URE5998U6M-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

9921IUM63C-URE5998U6M-P2TH9ZW2VI





Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2020

Com base no art. 55, P.U, da Lei 13.019/2014, bem como o art. 60 do Decreto Estadual nº 44.474/17, além do art. 23, IV e §4º da Portaria SCGE nº 55, de 27/11/2013, e tendo em vista a informação constante nos autos após consulta ao sistema e-fisco, a **Secretaria Estadual de Saúde** resolve **apostilar** ao Termo de Fomento nº 016/2020, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS**, o prazo, de ofício, tendo em vista o atraso no repasse do recurso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, ficando o referido instrumento prorrogado automaticamente por mais 03 (três) meses e 11 (onze) dias, a partir de 29/12/2021 até 12/04/2022.

Recife, 28 de dezembro de 2021.

CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES/PE
CONCEDENTE